1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marilia (SP) Apontado sob n° 9956



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTUIO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 01º - O Centro de Apoio à Crianca e Adolescente de Marília, também designado pela sigla CACAM, constituído em 1º de julho de 1992, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede no município de Marília/SP.

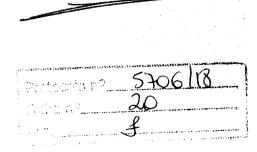
Artigo 02º - O Centro de Apoio à Criança e do Adolescente de Marília tem por finalidade:

Gerais:

- a) promover atendimento integral a criança e adolescente durante o Acolhimento Institucional.
- b) atender crianças e adolescentes com domicílio na cidade de Marília, exceto para recâmbio para a cidade de origem da criança/adolescente.
- c) prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação.

Especificas:

- a) promover o acolhimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, encaminhados pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Marília/SP e pelo Conselho Tutelar de Marília/SP.
- b) acolher e atender no máximo 20 (vinte) crianças e adolescentes em caráter provisório enquanto perdurar o processo junto ao Juizado da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Marília/SP.
- c) buscar articulação e integração junto à comunidade, aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, e Internacionais, para a obtenção recursos materiais e financeiros.
- d) garantir que as crianças e adolescentes, bem como seus familiares, recebam acompanhamentos e atendimentos técnicos, até que a situação inicial apresentada seja solucionada ou minimizada.
- e) não acolher adolescentes com práticas de atos infracionais previstas no E.C.A Estatuto da Criança e Adolescente, conforme Art. 103.





1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍOICAS - Marilia (SP) Apontario sob n° 9956



f) não acolher crianças e adolescentes dependentes de substâncias psicoativas (álcool e drogas)

g) assegurar a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do acolhido, preservando a sua imagem, sua identidade, sua autonomia, seus valores, idéias, crenças, e objetivos pessoais; como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, garantidos na Constituição Federal de 1988.

Artigo 03°- No desenvolvimento de suas atividades, o Centro de Apoio à Criança e do Adolescente de Marília, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, etnia, sexo, compleição física, condição social e credo político e religioso.

Artigo 04° - O Centro de Apoio a Criança e Adolescente de Marília terá um Regime Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 05º - A fim de cumprir suas finalidades a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regime Interno estabelecido no artigo 4° deste Estatuto.

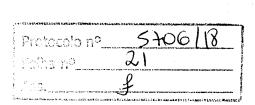
Capitulo - II

Dos Sócios

Artigo 06º - O Centro de Apoio à Criança e do Adolescente de Marília, constituído por número ilimitado de sócios, distinguidos em quatro categorias: 1-) Fundadores: todos que comparecem à reunião de fundação e a eleição do 1º Conselho Deliberativo; 2-) Contribuintes: mensalistas, cuja contribuição mensal será fixada pelo Conselho Deliberativo; 3-) Beneméritos: todos que prestam serviços considerados relevantes para a entidade, sendo que o titulo será conferido pelo Conselho Deliberativo, depois de aprovada a proposta por 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo. A proposta poderá ser apresentada pela Diretoria ou pela metade, no mínimo, dos conselheiros; 4-) Honorários: todos os que a Diretoria houver por bem distinguir este titulo, desde que referendado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 07° - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.







Artigo 08° - A admissão de sócios contribuintes se fará mediante proposta assinada por um associado e pelo candidato devendo constar o nome do proposto, idade, nacionalidade, profissão e residência, bem como qualquer outro pormenor que na ocasião seja julgado necessário. Apresentada a proposta, com os requisitos exigidos, decidirá a Diretoria sobre a aceitação.

Parágrafo Primeiro: Os motivos da recusa constituem assunto reservado a Diretoria.

Parágrafo Segundo: Aprovada a proposta, a secretaria da Entidade, no prazo de 07 (sete) dias, oficializará ao novo sócio, comunicando sua admissão e remetendo-lhe um exemplar do Estatuto.

Artigo 09º - A demissão de sócios deve ser solicitada por escrito a Diretoria, devendo o associado estar quite com os cofres da Entidade.

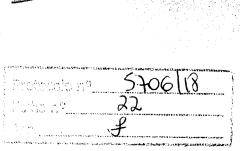
Artigo 10º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais: 1-) votar e ser votado para os cargos eletivos desde que maior de 25 (vinte e cinco) anos de idade e residente a mais de um ano em Manila; 2-) tomar parte nas Assembléias Gerais; 3-) recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para a Diretorla, ou para o Conselho Deliberativo, conforme o caso, das penalidades que forem impostas, ou dos atos que entender tensivos aos seus direitos; 4-) propor a demissão de sócios; 5-) requerer, ao Conselho Deliberativo, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando conveniente seu pedido; 6-) participar das diferentes comissões técnicas, de estudo e trabalho que se fizerem necessários, quando organizados pela Entidade; 7-) pedir sua demissão.

Artigo 11º - São deveres dos sócios: 1-) cumprir a disposições estatutárias e regimentais; 2-) acatar as determinações da Diretoria e Conselho Deliberativo; 3-) pagar adiantadamente as contribuições mensais fixadas pelo conselho Deliberativo; 4-) contribuir para que a Entidade realize suas finalidades propostas; 5-) aceitar e desempenhar cargos ou comissões para que foi eleito, nomeado ou designado, salvo justo motivo.

Artigo 12º - Será eliminado o sócio que: 1-) ficar em débito com três mensalidades consecutivas; 2-) manifestar-se em termos ofensivos a Associados ou contrários ao seu interesse; 3-) for processado por crime de qualquer natureza, a juízo da Diretoria; 4-) desacatar ou criticar, acintosamente, qualquer resolução da Diretoria ou Conselho Deliberativo.

Artigo 13º - A interposição de qualquer recurso não terá efeito suspensivo.







Capítulo III

Da Administração

Artigo 14º - O CACAM, será administrado por: 1-) Assembléia Geral de Sócios; 2-) Conselho Deliberativo; 3-) Conselho Fiscal; 4-) Diretoria.

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 16° - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação simples e afixada na sede da Associação, imprensa local e envio de mensagem eletrônica e-mail, o que for melhor conveniente para a entidade, com antecedência mínima de três dias.

Artigo 17° - Compete a Assembléia Geral: 1-) eleger 15 (quinze) membros efetivos e 07 (sete) suplentes para o Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos; 2-) eleger os 03 (três) membros efetivos, 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal; 3-) resolver sobre a fusão, incorporação ou dissolução da Entidade nos termos do artigo 49º.

Artigo 18° - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariado pelo Secretário do mesmo Conselho, e na falta dos mesmos a Assembleia indicará os substitutos.

Artigo 19° - A Assembléia Geral, reunir-se-á: 1-) ordinariamente de quatro em quatro anos no mês de Dezembro para eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; 2-) Extraordinariamente: a) quando convocada pelo Conselho Deliberativo; b) por iniciativa própria;

Parágrafo único: Em qualquer dos casos será obedecido o disposto no artigo 16º.

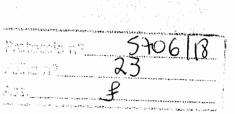
Artigo 20° - Se a Assembleia não se reunir por falta de número, será realizada uma segunda convocação que deverá reunir um número mínimo de 15 (quinze) sócios.

Artigo 21° - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano de manifestação coletiva dos sócios cabendo-lhe os poderes não especificadamente atribuídos a outros órgãos da Entidade.

Artigo 22° - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 15 (quinze) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 23° - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos, não devendo haver no entanto, mais de uma reeleição consecutiva, salvo casos extremos.







Artigo 24° - As vagas de membros efetivos que se derem no curso dos mandatos, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação recebida, e no caso de empate, pelo sócio mais idoso.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Deliberativo que forem nomeados para cargos da Diretoria, serão automaticamente licenciados e tão logo deixem seus cargos, reassumirão no Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo: Esgotado o quadro de suplentes será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos suplentes necessários.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Deliberativo: 1-) eleger seu Presidente, Vice-presidente, Secretários; 2-) eleger e empossar o Presidente, Vice-presidente e Secretário, com mandato de quatro anos; 3-) reformar os Estatutos; 4-) examinar o relatório anual da Diretoria sobre atividades anuais; 5-) Aprovar os planos de atividades anuais, orçamento e autorizar despesas extraordinárias 6-) aprovar o regimento interno proposto pela Diretoria; 7-) autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens sendo desnecessário a autorização para aquisição por doações pura e simples de imóveis não ordenados por encargos; 8-) conferir propostas de sócios beneméritos desse Estatuto; 9-) convocar Assembleia Geral quando necessário; 10-), supervisionar o trabalho da Diretoria; 11-) deliberar sobre casos omissos nesse Estatuto e Regimento Interno.

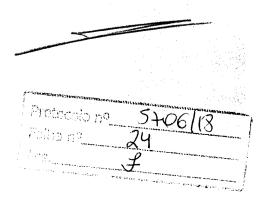
Artigo 26º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: 1-) Ordinariamente; a) no mês de fevereiro de cada Diretoria, com a prestação; b) de quatro em quatro anos no mês de Dezembro, 24 (vinte e quatro) horas após a Assembléia Geral, para a eleição de seu presidente, vice-presidente e secretário, e para eleger o presidente, vice-presidente da diretoria; 2-) Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, ou pela maioria de seus membros.

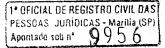
Artigo 27° As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 28° É licito ao Presidente ou qualquer conselheiro, seja qual for o motivo da convocação e no momento oportuno, submeter matéria nova à deliberação, quando entender que: 1-) a mesma atende aos interesses da Entidade; 2-) O seu adiantamento importa em perda de oportunidade por dependerem seus efeitos de deliberação e execução imediata; 3-) o assunto a ser deliberado não requeira ciência prévia e pública de todos os seus membros e seja de competência exclusiva do Conselho Deliberativo.











Artigo 29º Por ofício o Presidente do Conselho Deliberativo, transmitirá ao Presidente da Diretoria as decisões ocorridas, para o seu cumprimento e execução dentro do prazo que for fixado.

Parágrafo único: Vencido o prazo e não cumprida a determinação do Conselho, o Presidente do Conselho, determinará pessoalmente a sua execução e aplicará ao recusando a pena cabível a critério do conselho.

Artigo 30º - O Conselheiro convocado e ciente que faltar às reuniões consecutivamente, sem justificativa, perderá o mandato, após instauração de procedimento a ser apurado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 31º - A Diretoria será constituída por um presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários. 1º e 2º tesoureiros, diretores adjuntos, tantos quanto bastem para o bom desempenho da administração, a critério do Presidente.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão preenchidos através de eleição pelo Conselho Deliberativo, enquanto que os demais cargos serão de livre escolha do Presidente e da Diretoria.

Artigo 32º - O mandato da Diretoria será de quatro anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva, salvo casos especiais.

Artigo 33º - As deliberações da Diretoria serão tomadas com a presença de no mínimo 04 (quatro) diretores.

Artigo 34º - A Diretoria reunir-se-á pelo numero de vezes que for determinado pelo Regimento Interno ou se fizer necessário.

Artigo 35º - Perderá seu mandato o Diretor que deixar suas ações por mais de 30 (trinta) dias ou deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, salvo se fizer justificativa prévia.

Artigo 36º - Compete a Diretoria: 1-) elaborar programa anual de atividades e executá-lo; 2-) elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a apreciação do Conselho Deliberativo; 3-) contratar e demitir funcionários; 4-) submeter, ao Conselho Deliberativo, ata 31 de janeiro de cada ano, relatório sobre suas atividades e situação financeira em cada exercício; 5-) promover campanhas de levantamento de fundos; 6-) arrecadar as contribuições obrigatórias dos sócios como também outros recursos; 7-) deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno, 8-) impor penalidades e determinar exoneração e desligamento de sócios; 9-) executar as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias; 10-) propor ao Conselho Deliberativo a reforma ou modificação dos Estatutos; 11-) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comuns.

Protection 5706/18



Artigo 37° - Compete ao Presidente da Diretoria: 1-) presidir as reuniões da Diretoria e despachar o expediente; 2-) designar os dias de reuniões; 3-) aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivos as decretos emitidos pelo Conselho Deliberativo; 4-) conceder licença a qualquer dos diretores; 5-) assinar com o tesoureiro, contratos autorizados pela Diretoria ou Conselho Deliberativo; 6-) assinar com o tesoureiro os cheques, ordens de pagamentos, dependendo da autorização do Conselho emitir títulos de crédito; 7-) publicar e executar os regulamentos e regimentos; 8-) executar a direção dos negócios da Entidade, fazendo cumprir as suas deliberações e as disposições deste Estatuto; 9-) representar o Centro de Apoio a Criança e do Adolescentes de Marilia, ativa, passiva, judicial e extra-judicial; 10-) apresentar ao Conselho Deliberativo, ate 31 de Janeiro, o relatório anual das atividades da Associação.

Artigo 38º - Compete ao Vice-presidente: 1-) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; 2-) assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu término; 3-) prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 39º - Compete ao Primeiro Secretário: 1-) redigir e assinar as atas da Diretoria, os avisos, convocações e toda a correspondência; 2-) superintender os trabalhos da secretaria.

Artigo 40º - Compete ao Segundo e Terceiro Secretários; 1-) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos; 2-) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; 3-) prestar, de modo geral, a colaboração ao primeiro secretário.

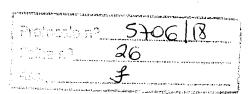
Artigo 41º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: 1-) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; 2-) pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente; 3-) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; 4-) co-observar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias; 5-) assinar com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento, titulos e documentos necessários; 6-) afixar na sede da Entidade, mensalmente, o balancete de verificação da contabilidade; 7-) apresentar os balancetes anuais que deverão ser remetidos ao Conselho Deliberativo; 8-) dirigir o serviço de cobrança.

Artigo 42º - Compete ao Segundo e Tesoureiro: 1-) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções; 2-) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças ou impedimentos; 3-) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Artigo 43º - Compete aos Diretores Adjuntos a desempenho das funções especificas que lhes

foram atribuídas pelo Presidente com a aprovação da Diretoria

Kely Limy da Salva de Gilveira Autoatico a presente da canada da c





Artigo 44º -O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por ano para apreciação das contas da Diretoria, e extraordinariamente toda vez que for convocado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 46º - Compete ao Conselho Fiscal: 1-) examinar os livros de escrituração da entidade; 2-examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; 3-) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; 4-) opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Artigo 47° - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capitulo IV

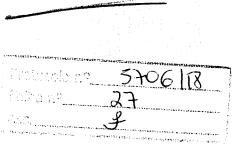
Do Patrimônio

Artigo 48º - O patrimônio do Centro de Apoio à Criança e do Adolescente de Marilia, será constituido de bens, móveis, veículos e semelhantes, ações, apólices da divida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 49º No caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e regulamente inscrita no Conselho Nacional de Assistancia Social (C.N.A.S).

Artigo 50º A renda social será aplicada exclusivamente no Centro de Apoio a Criança e do Adolescente de Marília e no desenvolvimento dos fins sociais.







Artigo 51º Aplica-se as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da atividade integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 52º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados, dentro do Municipio de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito de estado concessor.

Artigo 53º Não distribuem resultados, dividendos, adendos, bonificação, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 54º Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de individuos, IABELIAO DE MARÍ familias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capitulo V

Das Disposições Transitórias

Artigo 55° - O Centro de Apoio à Criança e do Adolescente de Marília será dissolvido por Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 56º O presente Estatuto, poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 57° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 58º - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembléia Geral, cumprida as demais formalidades legais.

Discutido o referido Estatuo os presentes passarão a assinar a presente ata e darão prosseguimento a tramitação legal.

Marília, 13 de Março de 2.017.

DANGE MATTION DE SANT OABISP 253.232